

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVENBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	46/2015
Número Processo / Ano:	45/2015
Data do Processo:	16/04/2015
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Locação de imóvel de propriedade de AIDE MARIA FABRIN DE CARLI, compreendendo o apartamento nº 402, 4º andar, incluindo 01 (uma) vaga de garagem, no Edifício Ilha Bela, localizado na Rua Roberto Trompowski, nº 390, centro, Joaçaba, SC, destinado à instalação da residência do instrutor do Tiro de Guerra 05-008.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
37	02.09	2.032	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.10.00.00.00	5.000,00	5.000,00
239	02.09	2.032	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.10.00.00.00	6.845,00	3.500,00
					Total Previsto:	8.500,00

					Total Geral:	8.500,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Joaçaba, Em 17.04.15

Assinatura do Responsável

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 113/2015

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 02 - ACESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.09 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Funcional: 06.182.0003 - Defesa Civil
Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000037

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	16/04/2015	45/2015	5.000,00	5.000,00	0,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 45/2015

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 114/2015

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 02 - ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.09 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Funcional: 06.182.0003 - Defesa Civil
Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE GUERRA
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000239

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	16/04/2015	45/2015	6.845,00	3.500,00	3.345,00

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 45/2015



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº. 046/2015/PMJ
Modalidade: Dispensa de licitação

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº. 046/2015 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório cujo objeto é a locação de imóvel de propriedade de Aide Maria Fabrin de Carli, compreendendo o apartamento n. 402, 4º andar, incluído 01 (uma) vaga de garagem, no Edifício Ilha Bela, localizado na Rua Roberto Trompowski, n. 390, centro, Joaçaba, SC, destinado à instalação da residência do instrutor do Tiro de Guerra 05-008.

Observe-se que a licitação realizada pelo Município anteriormente para locação de residência para o instrutor do Tiro de Guerra 05-008 foi deserta, autorizando-se a dispensa nos termos do art. 24, V, da Lei n. 8.666/93.

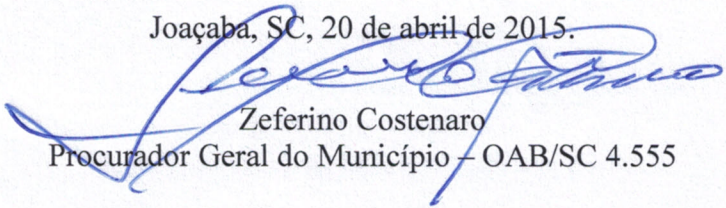
A solicitação fundamentada da dispensa de licitação, justifica a necessidade da locação na qual consta que o imóvel tem as características necessárias para sua finalidade, bem como a inexistência de outro imóvel com as mesmas características e ainda a compatibilidade do valor com o de mercado.

Efetuada avaliação do valor a ser pago a título de locação pelo profissional competente, considerou-se que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme documento expedido pela Secretaria de Infraestrutura.

Juntou-se ao processo ainda parecer contábil, dando conta de que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como autorização do gestor para abertura do processo licitatório em razão da existência de recursos financeiros.

Diante disso, caso sendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam: a justificativa do local, da escolha do imóvel, da inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades do Poder Público, e a compatibilidade do valor a ser pago com o de mercado, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 20 de abril de 2015.


Zeferino Costenaro
Procurador Geral do Município – OAB/SC 4.555



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 46/2015/PMJ na modalidade Dispensa de Licitação.

OBJETO: locação de imóvel na Rua Roberto Trompowsky, Edifício Ilha Bela, Apto 402 - Centro Joaçaba, para instalações da residência do instrutor do Tiro de Guerra de Joaçaba.

Observou-se a solicitação de abertura do processo de Dispensa de Licitação pelo Gabinete do Prefeito, indicando o serviço a ser contratado, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

Temos registro de que a licitação anterior foi deserta, de maneira que a Secretaria solicitante reformulou o pedido, nos mesmos parâmetros de valor.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do contrato e Termo de Dispensa de Licitação.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a dispensa de licitação, na forma do disposto pelo artigo 24, VIII, da lei 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Observa-se que tal despesa está fundamentada no Convênio firmado entre o Município de Joaçaba e a UNIÃO, através do comando de exército brasileiro – comando militar sul. Tal objeto previsto no termo de convênio nº 12-026-00 estabelece bases para a cooperação para promover o funcionamento do tiro de guerra – TG do município de Joaçaba 05-008.

O Parecer Contábil apresentado comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 20 de abril de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba